

PROCESSO ON-LINE N.º 6705/19
PROCESSO ON-LINE N.º 4033/17

PROCOLO: 16.114.636-6
PROCOLO: 14.905.408-1

PARECER CEE/CEIF N.º 371/22

APROVADO EM 15/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PARIGOT DE SOUZA –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORES: FLÁVIO VENDELINO SCHERER E MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação das autorizações. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, em especial ao Laboratório de Ciências,

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação da Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada.

A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

PROCESSOS ON-LINE N.º 6705/19 e N.º 4033/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Os processos foram convertidos em Diligência à Seed/PR em 22/02/21 e retornaram a este CEE/PR, em 03/03/22.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada nos Artigos 25, 34 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que tratam da renovação do credenciamento, renovação da autorização e renovação de reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo a determinação das Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...)

-Laboratórios Ciências: A escola não possui laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia. Porém a equipe da escola como um todo reconhece a importância e contribuição do uso laboratório no processo de ensino-aprendizagem.

Em atendimento a Deliberação nº 03/13, a direção apresentou justificativa em relação ao laboratório de Ciências.

“...Informamos que nossa escola ainda não dispõe de sala específica para laboratório. Portanto os materiais para as aulas de Ciências estão armazenados em caixas e prateleiras compartilhadas com biblioteca, quando necessário para o desenvolvimento da prática pedagógica, os professores levam os equipamentos para sala de aula, Lembramos que já solicitamos junto à Administração Municipal e a APMF melhorias em toda a estrutura física do estabelecimento, dentre estas a construção de duas novas salas...”



PROCESSOS ON-LINE N.º 6705/19 e N.º 4033/17

A instituição de ensino não possui Laudo da Vigilância Sanitária e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros teve seu prazo expirado durante o trâmite do processo.

Diante das ressalvas apresentadas, os processos foram convertidos em Diligência, em 22/02/21, e retornaram a este Conselho em 03/03/22, com a apresentação dos seguintes documentos:

(...) Termo de Compromisso:

Eu, Maria Ivonete da Silva, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Francisco Beltrão – Pr, CPF nº 839.917.869-15 e RG nº 4.776.776-8 SSP/PR, me comprometo em sanar as irregularidades referentes ao laboratório de ciências contidas neste processo. Outrossim, declaro ter ciência do compromisso da ressalva contida no processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal Professor Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, tais como:

Necessidades de melhorar e equipar o laboratório de Ciências, com materiais e equipamentos completos a serem utilizados nas aulas.

Informo que as irregularidades apontadas, serão sanadas no prazo de 8 meses, pois para o cumprimento da mesma, necessitamos de pesquisa de preços, licitações e posterior compra dos equipamentos.

Por ser expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais efeitos.

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 25/11/22 e Laudo da Vigilância Sanitária, vigente até 15/12/22.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, o prazo para a renovação do credenciamento, será inferior a dez anos e para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, será inferior a cinco anos .

PROCESSOS ON-LINE N.º 6705/19 e N.º 4033/17

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino em tela, conforme quadro:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	MUNICÍPIO NRE	PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS
E M Professor Parigot de Souza – EI EF	Francisco Beltrão	Credenciamento Educação Básica: N° 2463/18 de 29/05/18 De: 21/03/18 a 31/12/19	De: 01/01/20 a 31/12/23
		Renovação da Autorização da Educação Infantil: N° 1821/16 de 29/04/16 De: 01/01/14 a 31/12/18	Prazo: 5 anos De: 01/01/19 a 31/12/23
		Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental: N° 2426/14 de 02/06/14 De: 22/05/13 a 22/05/18	De: 23/05/18 a 31/12/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico do Laboratório de Ciências.

PROCESSOS ON-LINE N.º 6705/19 e N.º 4033/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF